



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS
Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

ANÁLISE DE RECURSO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	010/2020	Licitação:	Pregão Eletrônico Nº 01/2017
Processo nº:	23479.003226/2020-01	Contrato:	CONTRATO Nº -03/2017
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE APOIO OPERACIONAL E ATIVIDADES DE CARREGADOR QUE NÃO ESTÁ ABRANGIDA PELO PLANO DE CARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA UNIFORMIZADA		
Empresa:	PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA	CNPJ:	02.295.753/0001-05
Gestor:	LUCIENE NERES GOMES	Portaria:	0367/2020
Valor:	R\$ 146.660,16 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos)		
2. DADOS DA OCORRÊNCIA			
A empresa deixou de manter as condições de habilitação (Regularidade fiscal e atraso) descumprimento dos prazos legais para efetuar pagamentos de salários e benefícios dos funcionários.			
Data de recebimento da notificação de recurso:		29/01/2021	
Data limite para apresentação do recurso:		05/02/2021	
Data de apresentação do recurso:		05/02/2021	
RECURSO TEMPESTIVO		X	RECURSO INTEMPESTIVO
3. PENALIDADES APLICADAS			
PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I			
MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)		X	R\$ 17.247,02
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III		X	1(um) ano
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º			
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 78, inciso V, c/c Art. 79, inciso I.			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

INDENIZAÇÕES - Lei nº 8.666/93, Art. 80, inciso III e IV			
---	--	--	--

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

A recorrente alega que durante a vigência contratual, a relação “sempre transcorreu da melhor forma e em absoluta consonância com as obrigações contratuais assumidas pelas contratada”. É alegado também que a Unifesspa não proporcionou a contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, visto que, segundo a mesma, a contratante já estaria “aplicando penalidade antes mesmo do fim do processo administrativo” e que a contratante não levou em consideração os argumentos e fundamentos da contratada.

A empresa mantém em sua petição os argumentos apresentados na defesa prévia, reiterando que o suposto atraso no pagamento de salários se deu de forma pontual, motivados por problemas de fluxo de caixa em razão da situação econômica- financeira que vem passando o Brasil nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Para fundamentar seus argumentos, a empresa alega que no “ art. 57 e incisos da Lei 8.666/93 traz as hipóteses excepcionais em que os prazos estabelecidos contratualmente podem ser modificados”.

Em seu recurso, alega ainda que “ em nenhum momento houve a negativa de apresentação do documento, isto porque, se assim houvesse, é que se podia imputar a Contratada os descumprimentos de habilitação e que “ é papel do administrador utilizar-se do critério da proporcionalidade, levando-se em consideração a conduta praticada, bem como a boa-fé do autor no ato de aplicação de penalidade aos licitantes”.

Argumentou ainda que, tal fato “ não acarretou qualquer prejuízo, tanto mais relevante, aos serviços prestados pela signatária “ e “ a regular prestação dos serviços não ficou, em nenhum momento, ameaçada, prejudicada, tanto mais inviabilizada”.

Ao final, requer que seja acatado “ os argumentos apresentados para considerar que não houve inadimplemento contratual apto a ensajar aplicação de penalidade”, e ainda caso a administração assim não entenda, “ que seja aplicado apenas a penalidade de advertência”, e mesmo mantida as penalidades, “ se requer que a suspensão de licitar seja pelo período de 30 (trinta) dias apenas”.

5. ANÁLISE

Preliminarmente, a empresa alega que a relação “sempre transcorreu da melhor forma e em absoluta consonância com as obrigações contratuais assumidas pelas contratada”, porém não é o que se observa, pois as condições de habilitação dadas como exigência para contratação não foram seguidas, ocasionando a irregularidade fiscal, trabalhista, assim como a insatisfação de seu funcionário com atraso no pagamento de salários e benefícios.

A recorrente alega também que “a Administração Pública, já possuía um posicionamento fixo, de aplicação de multa contratual e suspensão de licitar pelos atrasos”, cumpre-nos observar que foram conferidos à Recorrente todas as oportunidades de manifestação, bem como a ampla defesa e ao contraditório, sendo aplicado a penalidade apenas após o recebimento da defesa prévia da empresa, assim como acontece em todo procedimento da Administração Pública, o que se pode observar ao longo dos autos deste processo.

Referente a sua alegação de “ não levar em consideração os argumentos e fundamentos da empresa Contratada”, essa não merece prosperar, pois todos os argumentos em sua defesa prévia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá
Marabá, Pará, Brasil — CEP 68.507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7198 / 7149 — E-mail: cpao@unifesspa.edu.br

foram minuciosamente analisados, inclusive com diligências aos setores envolvidos, como se pode observar nos autos (# 43 a # 71).

A recorrente não apresentou em sua petição quaisquer fatos novos que pudessem ensejar a revisão das penalidades impostas, ou que justificassem os atrasos no pagamento de salários de seus funcionários, como já citado na defesa prévia, permanecendo assim sua irregularidade deixando de manter as mesmas condições de habilitação, como prevê o item 14.25 do Termo de Referência:

“Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”

Ainda, referente a alegação de que “ art. 57 e incisos da Lei 8.666/93 traz as hipóteses excepcionais em que os prazos estabelecidos contratualmente podem ser modificados”, não cabe para tal processo, tendo em vista que esse artigo se refere a prazos de vigências contratuais e não referente a prazos de pagamentos e/ou manutenção das condições de habilitação.

A empresa em seu recurso apresentado, confronta que “ em nenhum momento houve a negativa de apresentação do documento, isto porque, se assim houvesse, é que se podia imputar a Contratada os descumprimentos de habilitação”, porém cabe ressaltar que foram realizadas diversas notificações (#6, # 8, #17, #18) durante alguns meses solicitando o envio dos documentos atualizados,

A empresa argumenta que as sanções aplicadas ao processo em tela fogem dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, porém cabe ressaltar que o cálculo de multa advém do referido salário que deixou de ser pago aos funcionários a época dos fatos assim como do tempo de atraso dos pagamentos. Referente a suspensão de licitar, o mesmo se aplica de forma proporcional aos prejuízos ocasionados aos funcionários assim como um dos itens que devem ser seguidos do Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

Ademais, a empresa alega que “ não acarretou qualquer prejuízo, tanto mais relevante, aos serviços prestados pela signatária” e de que “ a regular prestação dos serviços não ficou, em nenhum momento, ameaçada, prejudicada, tanto mais inviabilizada”, é contestável, pois conforme se observa nos autos do processo, esses atrasos prejudicaram a efetiva prestação do serviço. (#10,# 11).

Por fim, a recorrente solicita que a Administração Pública “ acate os argumentos apresentados para considerar que não houve inadimplemento contratual apto a ensejar aplicação de penalidade”, não cabe o atendimento dessa solicitação visto que é claramente observado que a empresa contratada deixou de manter as mesmas condições de habilitação durante alguns meses durante a vigência contratual, cabendo aqui a aplicação de penalidade postulada em seu Termo de Referência.

6. PARECER DA CPAO

Diante do exposto, concedida a oportunidade à Recorrente de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, mediante análise realizada por esta CPAO, as justificativas apresentadas não foram capazes de evidenciar argumentos que corroborassem a reforma da decisão de aplicação de penalidade, assim, **SUGERIMOS** à autoridade competente a manutenção integral da decisão proferida anteriormente:

Emitido em 11/02/2021

RELATÓRIO Nº 109/2021 - DICC (11.01.17.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 14:45)
RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2214973

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 14:46)
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
1243477

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 14:42)
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1133614

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 14:48)
ERNANE RODRIGUES FREIRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1268296

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 14:49)
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **109**, ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **11/02/2021** e o código de verificação: **a3351feb8**